



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 217 | 29 de Novembro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	09
Secretaria Municipal de Ambiente.....	10
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	13



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº554, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: PRORROGA A REQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE SERVIÇOS PERTENCENTES À CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 08.560.973/0003-59, COM NOME FANTASIA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ - BARRA DO PIRAI E NOMEIA CONSELHO DE GESTÃO DURANTE O PERÍODO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí firmou Termo de Contrato com a Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.973/0003-59, para a realização de serviços, ações e atividades de saúde e cuidados paliativos, para o recebimento das verbas da União Federal;

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra do Piraí é polo de referência estadual para a pessoa idosa, prestando o serviço público de saúde de interação domiciliar e cuidados paliativos, atuando em cinquenta e seis domicílios;

Considerando o inadimplemento habitual do contrato por parte da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ – BARRA DO PIRAI, CNPJ nº 080.560.973/0003-59, que, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município nos autos do processo 5066/2022, encontra-se consubstanciado na omissão reiterada de prestação de contas, com suspeitas fundadas de malversação de dinheiro público e que até a presente data não foram apresentadas pelos gestores anteriores.

Considerando que no mesmo processo consta manifestação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde (fls. 524/526), informando que a Cruz Vermelha não prestou contas de repasses financeiros que giram em torno de 1,2 milhão de reais, e, quanto à parcela justificada, foram encontradas inconsistências graves, como duplicidade de notas, boletos não concidentes com valores pagos, notas sem descrição de serviços prestados, dentre outros.

Considerando que, diante da omissão ainda não sanada, o encerramento da requisição importará em iminente perigo de interrupção dos serviços com a paralisação das atividades dos cuidados paliativos e de internação domiciliar pelo hospital e da perda dos 40 leitos.

Considerando que a situação atual demonstra a necessidade de prorrogação da requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrensense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar de imediato o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato, especialmente quanto aos serviços de cuidados prolongados para o qual se faz necessária a prévia habilitação por meio de Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, caput e inciso III, artigo 6.º, caput, artigo 37, caput e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o imóvel que abriga a sede do Hospital é de propriedade do Grêmio Espírita de Beneficência e que por meio de registro cartorário de escritura pública foi realizada a cessão de uso perpetua deste imóvel ao Município de Barra do Piraí, não resguardando nenhum direito de propriedade do imóvel a Associação Claudino Dias;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que se concluiu no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando tudo que consta dos autos do processo administrativo nº 5056/2022 - Saúde e seus respectivos apensos;

Considerando que o Decreto nº413 de 29 de novembro de 2022, que determinou a requisição, bem como o Decreto nº 477 de 24 de abril de 2023;

DECRETA:



Art. 1.º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2024, a requisição administrativa pelo Município de Barra do Piraí, com base no artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, enquanto perdurar a situação de perigo iminente prevista neste Decreto, dos bens móveis e dos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes à Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra Do Piraí, CNPJ nº 080.560.973/0003-59, ou aqueles bens móveis pertencentes a Cruz Vermelha do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O prazo indicado no caput não impede a extinção da requisição, antes da data apontada, em caso de desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

Art. 2.º Fica mantida a Comissão de Gestão da Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.973/0003-59, com nome fantasia Cruz Vermelha Brasileira RJ - Barra Do Piraí, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I – América Tereza Nascimento da Silva, matriculada sob o nº 11678, presidente da comissão, com poderes administradora;

II – Thadeu Valadão Pedroso, matriculado sob o nº 5485;

III – Ana Cristina Moreira Gonçalves de Oliveira, matriculada sob o nº 11020.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 413 de 29 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3805 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.

Art.2º. Para criação do crédito adicional especial descrito nesta Lei, na forma do inciso III, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, será utilizada a anulação parcial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da dotação orçamentária 3.3.90.37.00.00.00

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 188/2023
Autor: Mesa Diretora

LEI MUNICIPAL Nº 3806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: INSTITUI A “CAMINHADA MARCHA DAS MARGARIDAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no Calendário Oficial de datas e eventos no município de Barra do Piraí a “Caminhada Marcha das Margaridas”, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, ao sábado a ser definido pelo Poder Executivo, com o objetivo de sensibilizar a população pela luta de igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres.

Art 2º - O trajeto da caminhada será definido pelo Poder Executivo, observando as principais vias de movimentação da cidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 139/2023
Autor: Roseli Braga/Joel Tinoco/Rafael Couto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3807 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS PARA A EMPRESA COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICO LTDA, ATUALIZA O ANEXO X – DA LEI Nº 3.618 DE 29 DE JUNHO DE 2022 – LDO-2023 DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

1

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos às pessoas jurídicas COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICO LTDA, CNPJ nº33.810.293/0002-02 que após o encerramento das atividades provisórias e efetiva instalação em Barra do Piraí operará sob o CNPJ nº33.810.293/0001-21 e à empresa BTS BARRA DO PIRAI LTDA, CNPJ nº 45.688.463/0001-26, nos termos do anexo único desta lei, conforme processo administrativo 785/2020.

Art. 2º - Com o incentivo concedido, a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICO LTDA gozará de isenção de IPTU por 20(vinte) anos, conforme artigo 2º, parágrafo 1º, alínea “c” da Lei 3193/2019; alvará de funcionamento e taxa de licença de operação uma única vez, conforme artigo 2º, inciso IV da Lei 3193/2019; e isenção das taxas municipais referentes a: expediente, publicidade; coleta de lixo pelo mesmo prazo de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.117/2019 que alterou a Lei Municipal nº.701/2002.

Art. 3º - Com o incentivo concedido, a empresa gozará de redução do ISSQN a 2% nos casos previstos para prestação de serviços conforme inciso III, artigo 2º, da Lei nº 3.193/2019.

Art. 4º - Os serviços de execução de obras civis necessários à instalação e/ou ampliação do empreendimento prestados à COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICO LTDA pela BTS BARRA DO PIRAI LTDA, poderão gozar de isenção do ISSQN por 20 anos, observados os itens 7.02, 7,05 e 16.01 da Lei Complementar 116/03, assim como, esta última, poderá gozar da isenção do pagamento do habite-se.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas e medidas compensatórias constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual do fiscal de contrato, ou pelos membros da CEMA, se for o caso.

2

Art. 6º - Fica atualizado o ANEXO X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº3.618 de 29 de junho de 2022 – LDO-2023, conforme anexo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo X - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2023
Alteração - Lei 3618/2022

1

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Legislação	COMPENSAÇÃO (Art.14 da Lei Complementar nº101/2000)		
	Tributo / Contribuição	2023	2024	2025				
COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICO LTDA - CNPJ: 33.810.293/0002-02 - Preliminarmente até encerramento das atividades provisórias. Após a instalação do novo empreendimento operará sob o CNPJ:33.810.293/0001-21)	IPTU *	0,00	62207,16	64695,45	Lei Municipal nº3117/19 – Lei Municipal nº3.193/19 - LC nº003/2011 - Processo Originário 7825/2020	Art. 4º Lei Municipal nº3.117/19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). Não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.	Desenvolvimento Econômico com Geração de 200 empregos, renda e o fomento do comércio local. Fortalecimento do FMIA conforme art.4º Lei 3.117/19.
	Taxa de expediente**	5,95	6,19	6,44				
	Taxa de publicidade**	99,07	103,03	107,15				
	Taxa de Coleta de Lixo **	0,00	11361,06	11815,50				
	Alvará de Funcionamento	3.568,25	0,00	0,00				
	Licença Ambiental Operação	72.823,17	0,00	0,00				
BTS BARRA DO PIRAÍ LTDA - CNPJ 45.688.463/0001-26	Habite-se	125.7526,76	0,00	0,00	LC Nº003/2011 ART.3º - Processo Originário 7825/2020	Art. 4º Lei Municipal nº3.117/19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). Não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.	Desenvolvimento Econômico com Geração de 200 empregos, renda e o fomento do comércio local. Fortalecimento do FMIA conforme art.4º Lei 3.117/19.
	ISSQN **	200.000,00	150.000,00	100.000,00				
		R\$1.534.023,20	R\$223.677,44	R\$176.624,54				

Fonte de dados: Processo 7825/2020 (pag.281)

* Índice Inflacionário IPCA (Relatório Focus 05/23): 4% 4%

** Receitas que ultrapassarão mais de um exercício financeiro

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 062/2023

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de barracas, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura do município, na realização das feiras municipais.

EMPRESA: Paulo Sérgio Serralheria LTDA.

CNPJ: 50.183.859/0001-51

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 14 de novembro de 2023.

Espedito Monteiro de Almeida
Secretario Municipal de Agricultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 34 a 36, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 14 de novembro de 2023

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao contrato de nº 80/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Maria de Lourdes Neves Marques e Kátia Maria Neves Marques.
OBJETO:	Constitui objeto do presente, a prorrogação da vigência contratual do imóvel situado na Rua Angélica, nº 187 – Nossa Senhora Santana, Barra do Piraí-RJ.
VALOR:	R\$7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$168.912,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e doze reais).
VIGÊNCIA:	24 Meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.30.04 10.302.0020.3029 3.3.90.36.15.0022 1600
PROCESSO ADMINISTRATIVO	460/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	29 de Novembro de 2023.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO



AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	161/2023	MEDPSI CLINICA DE MEDICINA DO TRÁFEGO E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA	51.833.841/0001-10	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (COD 86.30-5-02) e os seguintes códigos do CNPJ (COD 86.30-5-02) e (COD 86.50-0-03)	18.516/2023	22°27'55.95"S 43°49'20.23"W	
CMILA	170/2023	MADSON MELO DE OLIVEIRA	44.532.204/0001-49	Comércio varejista de bebidas (COD.47.23-7-00) e os seguintes códigos do CNPJ (COD.47.22-9-01), (COD. 47.89-0-99), (COD. 47.21-1-03), (COD. 56.12-1-00) e(COD.56.11-2-04).	18.793/2023	22°28'33"S 44°03'09"W	
CMILA	166/2023	TERRAFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01.815.290/0001-94	Comércio varejista de materiais de construção em geral(COD. 47.44-0-99)e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.44-0-05), (COD. 77.32-2-01) e (COD. 82.11-3-00).	18.642/2023	22°28'15"S 44°03'08"W	
CMILA	171/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28.576.080/0001-47	Limpeza e dessassoreamento de corpos d'água	18.805/2023	22°26'58.20" 43°47'48.03"(Início) 22°26'59.28" 43°47'47.24"(Final)	
CMILA	172/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (COD 4213-8/00), Obra de reforma e revitalização da Praça Nilo Peçanha	19.063/2023	22°28'14"S 43°49'31"W	
CMILA	175/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (COD 4213-8/00), Construção de uma calçada para pista de caminhada, quiosques e de banheiro para o público e a reforma das praças e quadras existentes	19.065/2023	22°28'38.61"S 44°02'53.86"W	
CMILA	156/2023	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO ADULÃO	24.498.047/0001-95	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (COD 94.91-0-00)	15.838/2023	22°28'37"S 44°02'56"W	
CMILA	099/2013	LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	19.406.532/0001-51	Agencias de viagens (COD. 79.11-2-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 77.11-0-00), (COD. 43.13-4-00), (COD. 49.23-0-02), (COD. 49.24-8-00), (COD. 49.21-3-01) e (COD. 49.29-9-02)	6.817/2014	22°28'6.54"S 43°48'47.37"W	
CMILA	153/2023	CASA MIA RESTAURANTE E CAFÉ LTDA ME	42.946.030/0001-35	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (COD.56.11-2-03) e os seguintes código do CNPJ (COD.56.11-2-01), (COD.56.20-1-01) e (COD. 56.20-1-04).	16.954/2023	22°28'3.12"S 43°49'32.73"W	
CMILA	155/2023	DOUGLAS HENRIQUE FIDELIS DA SILVA	51.721.148/0001-56	Comércio varejista de material elétrico (COD. 47.42-3-00) e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 77.39-0-99), (COD. 43.21-5-00), (COD. 33.13-9-01), (COD. 33.13-9-99), (COD. 33.21-0-00) e (COD. 49.30-2-02).	14.225/2023	22°30'06"S 43°55'52"W	

CMILA	173/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (COD 4213-8/00), reforma da Praça dos Expedicionários	19.064/2023	22°28'3.06"S 43°49'34"W	
CMILA	174/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (COD 4213-8/00), reforma da Praça Pedro Cunha	19.060/2023	22°58'5.26"S 43°49'39.78"W	
CMILA	160/2023	WGM NETO COMÉRCIO DE BEBIDAS	24.975.552/0001-83	Comércio varejista de bebidas (COD 47.23-7-00) e o seguinte código do CNPJ (COD 47.12-1-00)	17.352/2023	22°28'43"S 43°50'08"W	
CMILA	163/2023	GO GUEDES MERCEARIA E AÇOUQUE LTDA	45.282.131/0001-47	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.12-1-00) e os seguintes códigos do CNPJ (COD.47.21-1-03), (COD. 47.21-1-04), (COD. 47.22-9-01), (COD. 47.23-7-00) e (COD. 47.29-6-99).	17.143/2023	22°28'12"S 43°49'28"W	
CMILA	168/2023	CRISTO E CRISTO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA	12.060.676/0001-50	Atividades de vigilância e segurança privada (COD. 80.11-1-01) e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 33.29-5-01), (COD. 43.99-1-02), (COD. 43.99-1-04), (COD. 52.23-1-00), (COD. 59.11-1-02), (COD. 59.20-1-00), (COD. 73.19-0-01), (COD. 73.19-0-02), (COD. 73.19-0-03), (COD. 73.19-0-04), (COD. 73.19-0-99), (COD. 74.20-0-04), (COD. 77.19-5-99), (COD. 77.21-7-00), (COD. 77.29-2-01), (COD. 77.29-2-02), (COD. 77.39-0-03), (COD. 77.39-0-99), (COD. 81.11-7-00) e (COD. 82.30-0-01).	18.154/2023	22°28'27.10"S 43°50'0.35"W	
LO	1000/2023	MODULO RIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS S/A	10.601.662/0001-70	Fabricação de embalagens metálicas (COD 25.91-8-00) e os demais códigos do CNPJ (COD 25.32-2-01), (COD 25.39-0-02), (COD 25.99-3-99), (COD 46.85-1-00) e (COD 64.63-8-00)	3.422/2023	22°29'8.54"S 43°58'51.62"W	06/10/2033
LAS	1027/2023	YNOVA SOLUÇÕES MULTIMODAIS LTDA	46.961.303/0002-52	Implantação e operação de terminal logístico multimodal de descarga e armazenamento de produtos siderúrgicos e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 52.22-2-00), (COD. 33.14-7-08), (COD. 52.11-7-01), (COD. 52.12-5-00) e (COD. 52.50-8-04).	7.495/2023	22°28'8.57.97"S 43°50'50.40"W	13/11/2033
LI	1029/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (COD 4213-8/00), obra de adequação e padronização das calçadas no Centro Expandido, Centro – Barra do Piraí/RJ	19.062/2023	-	22/12/2024

ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**APROVA ALTERAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO
PARA A PRÓXIMA GESTÃO**

O **Conselho Municipal da promoção da Igualdade Racial** no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal n.º 12.288 de 20/07/2010 - que institui o Estatuto da Igualdade Racial

Considerando o Art. 6º, da Lei Municipal n.º 1448/2008 que dispõe da Competência do Conselho Municipal da Igualdade Racial;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2023, após apresentação de conteúdo e análise dos Conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após deliberação e apreciação dos presentes, a alteração da data da eleição do COMPIR. Fica instituído que **a eleição ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2023, às 14h, na Casa dos Conselhos.**

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de aprovação e deverá ser publicada em Órgão Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2023.

Tereza Cristina Barbosa de Sousa
Presidente do COMPIR/BP



SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo do Convênio nº 05/2022
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a Fundação Educacional Don André Arcoverde.”
OBJETO:	“Regulamenta o repasse do auxílio financeiro emanado da União para a implementação, ainda que parcial, dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem fixados pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, observando-se os parâmetros instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e, a partir dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 agosto de 2023”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.248/2023
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Municipal nº 3.796 de 06 de novembro de 2023; Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023;
DATA DA ASSINATURA:	29 de novembro de 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.00.0025
VALOR	R\$ 123.670,80 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretario Municipal de Saúde – Interino

Cadastro

Conhecer
para incluir

Único

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
 ○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

**ELE É A PORTA DE ENTRADA
 PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
 DO GOVERNO FEDERAL**